



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP- CEP. 16.901.010

Resolução nº 153/2016

Dispõe sobre o funcionamento, a organização curricular e o processo de atribuição de aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Escolas Municipais de Andradina.

A Secretária Municipal de Educação de Andradina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 9.394/1996, Decreto 7611/2011, Lei nº 12.764/2012, Lei 12796/2013, Lei 13005/2014, Resolução CNE/CEB nº 4, Lei Municipal 3210/2015.

Art. 1º O AEE para os educandos com deficiência (s), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será oferecido, preferencialmente, na escola comum no contraturno das aulas da rede pública municipal, com apoio de serviços especializados, ofertado também, quando necessário, em salas de recursos multifuncionais e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniados com a Secretaria Municipal de Educação de Andradina.

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio de novas metodologias através da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

§ 1º - Consideram-se recursos de acessibilidade na educação àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

§ 2º- Quando houver necessidade comprovada por meio de laudos médicos e observação *in loco* realizada pela equipe de Supervisão, os educandos com deficiência (s), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação terão direito a um profissional de apoio que será indicado pela SME de acordo com normas pré-estabelecidas.

Art. 3º O AEE deve ser ofertado a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino contempladas pela rede municipal de educação.

Art.4º São considerados, educandos para o AEE:

I – Educandos com deficiência (s): aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Educandos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Educandos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º O AEE será desenvolvido, prioritariamente, em salas de AEE e/ou de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular da rede municipal de ensino, no contraturno do atendimento em classes comuns; não sendo substitutivo ao ensino

regular e podendo ser realizado, também, em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação.

§ 1º As salas multifuncionais serão atribuídas a professor especializado em conformidade com a demanda, em horários programados de acordo com as necessidades dos alunos e a disponibilidade de espaço físico e rotina de atividades da escola;

§ 2º Os professores das salas regulares deverão, em conformidade com o cronograma anual da Secretaria Municipal de Educação, enviar à direção da escola relatório de avaliação pedagógica e respectiva relação de alunos que precisam de Atendimento Educacional Especializado;

§ 3º Os alunos encaminhados antes de serem atendidos nas salas multifuncionais, passarão por avaliação pedagógica pela equipe da escola e homologada pela Supervisão de Ensino;

Art. 6º- O AEE deverá ser acompanhado e orientado sistematicamente pela direção e coordenação pedagógica, bem como pelo Supervisor de Ensino do polo, oferecendo suporte didático, pedagógico e metodológico aos professores.

§ 1º Tal acompanhamento será realizado através de visitas técnicas às salas multifuncionais e as salas regulares onde estão sendo atendidos os educandos e mediante relatório circunstanciado de avaliação, elaborado pelo professor da classe e professor de AEE a serem preenchidas bimestralmente pelos mesmos por meio do PEI (Plano de Ensino Individualizado).

Art. 7º – Ao professor das turmas de AEE, além do atendimento prestado ao aluno, caberá:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica;

II – elaborar plano de trabalho individual que contemple as especificidades da demanda existente na unidade atendidas as novas diretrizes da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

III – integrar os conselhos de classes e participar dos HTPCs, dos HFCS e/ou outras atividades programadas pela escola;

IV – orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;

V – fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.

VI- realizar um trabalho interdisciplinar envolvendo a equipe escolar, as famílias e/ou responsáveis, a equipe multiprofissional do CAEE e demais agentes de órgãos e setores responsáveis pela Educação biopsicossocial.

Art. 9º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

I – proceder ao levantamento da demanda das salas de recursos, visando à otimização e a operacionalização do atendimento com o objetivo de transformar ou transferir o serviço oferecido, remanejando os recursos e os equipamentos para salas de unidades escolares da rede municipal de ensino;

II – orientar, acompanhar e supervisionar o AEE ofertado nas escolas regulares, ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação;

III – realizar convênios ou parcerias com intuito de maximizar e melhorar o AEE;

IV-Oferecer Formação contínua em serviço (HFCS) conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.10 – A organização do AEE na unidade escolar, sob a forma de sala de Recursos Multifuncionais, somente poderá ocorrer quando houver:

- I – comprovação de demanda avaliada pedagogicamente;
- II – Professor Especializado na área da Educação especial, conforme a demanda.
- III – espaço físico adequado;
- IV – recursos e materiais didáticos específicos.

Art. 11 – Na organização do Atendimento Educacional Especializado observar-se-á que:

- I – O funcionamento da sala de recursos será de 20 (vinte h/a) aulas semanais, distribuídas de acordo com a demanda (deficiência (s)) do alunado, portanto nos dois períodos (manhã e tarde) constituídas de no mínimo 2 (dois) e no máximo de 8 (oito) alunos, por turma, nas Escolas regulares do ensino priorizando sempre as necessidades e deficiências do(s) aluno(s);
- II – O tempo de permanência do aluno na sala de recurso dependerá da avaliação multidisciplinar e de avaliações periódicas a serem realizadas pela escola; não excedendo 02 (duas) horas diárias.
- III – As turmas a serem atendidas pelas salas de recursos poderão ser instaladas para atendimento de alunos de qualquer nível, etapa ou ano.

Art.12 – O Projeto Político Pedagógico da Escola deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

- I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- III – cronograma de atendimento aos alunos;
- IV – plano de Ensino que contemple o AEE;
- V – professores especializados para o exercício da docência do AEE;
- VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

§ 1º Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

§ 2º O Plano do AEE previsto no Projeto Político Pedagógico deverá ser aprovado e homologado pela Supervisão de Ensino do Polo.

Art.13- As situações não previstas na presente resolução serão analisadas e resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação,

Art.14- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 22 de fevereiro de 2016.

TAMIKO INOUE
RG: 4.371.855-3
Secretária Municipal de Educação